

Fls.

**Processo: 0090940-03.2023.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONOMICA

Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Interessado: SC LOWY P.I. (LUX) S.A.R.L

Interessado: PHFS SERIES SPC - PHFS IV SP

Interessado: PIMCO ACCESS INCOME FUND

Interessado: PIMCO CORPORATE & INCOME OPPORTUNITY FUND

Interessado: PIMCO DYNAMIC INCOME FUND

Interessado: PIMCO DYNAMIC INCOME OPPORTUNITIES FUND

Interessado: PIMCO FLEXIBLE CREDIT INCOME FUND

Interessado: PIMCO FLEXIBLE EMERGING MARKETS INCOME FUND

Interessado: PIMCO HIGH INCOME FUND

Interessado: PIMCO HORSESHOE FUND LP

Interessado: PIMCO INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO RED STICK FUND LP

Interessado: PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD

Interessado: STATE OF CONNECTICUT ACTING THROUGH ITS TREASURER

Interessado: STICHTING PENSIOENFONDS SABIC

Interessado: STICHTING PENSIOENFONDS DSM NEDERLAND

Interessado: PUERTO RICO TELEPHONE COMPANY MASTER TRUST

Interessado: PIMCO FUNDS PIMCO EMERGING MARKETS LOCAL CURRENCY AND BOND FUND

Interessado: PIMCO FUNDS: PIMCO EMERGING MARKETS CURRENCY AND SHORT TERM INVESTMENTS FUND

Interessado: PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC

Interessado: PIMCO EMERGING MARKETS LOCAL CURRENCY AND BOND COLLECTIVE TRUST

Interessado: PIMCO EMERGING BOND STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO CORPORATE & INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO BERMUDA EMERGING CURRENCY HIGH INCOME FUND

Interessado: INDIANA PUBLIC RETIREMENT SYSTEM

Interessado: PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC

Interessado: GLAS TRUST COMPANY LLC

Interessado: ODD-DAY INVESTMENTS LTD.

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 10/06/2024

## Decisão

1 - Index: 16.767 (Pet. Administração Judicial Conjunta):

Trata-se de pedido de complementação residual de honorários apresentado pela Administração Judicial Conjunta. Manifestação favorável das Recuperandas em index: 60.226 e index: 61.164.

Em que pese manifestação favorável das Recuperandas, entendo que renovação da intimação do Ministério Público é necessária. Com isso, em derradeira oportunidade, à serventia para renovar a intimação do Ministério Público. Após, com ou sem manifestação do Ministério Público, volte concluso para Decisão.

2 - Index: 32.782; 38.482; 38.673, 38.664 (Pet. Credores): Diante da homologação do Plano em index: 61100, esclareça o Grupo OI, no prazo de 5 (cinco) dias, a retomada dos pagamentos dos créditos trabalhistas e demais créditos decorrentes da 1ª Recuperação Judicial do Grupo OI.

3 - Index: 38.413 (Pet. Recuperanda):

Em exame aos autos, considerando as informações prestadas pelas Recuperandas e a manifestação favorável da Administração Judicial Conjunto, determino que a serventia officie ao Banco do Brasil para realizar a transferência de R\$ 27.256,50 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), vinculada à conta judicial: 100111465417, para conta judicial vinculada à reclamação trabalhista de nº 0010136-42.2014.5.01.0057, em curso perante a 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

4 - Index: 41.235. (Pet. Embargos de Declaração. Banco do Brasil):

4.1 - Ciente da tempestividade certificada pela serventia em index: 60.231.

4.2 - Resposta aos Embargos apresentada pelo Grupo OI em index: 61.159

4.3 - À Administração Judicial Conjunta e ao Ministério Público para se manifestarem acerca dos embargos opostos. Decorrido o prazo, certifique-se e volte concluso para Decisão.

5 - Index: 42.145 (Ofício:1516/2023/OF. 1ª Vara de Órfãos e Sucessões):

Officie-se ao Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões, processo de n.º 0023003-50.1998.8.19.0001 com as informações prestadas pela Recuperanda em index: 48.795 (item 13/18). Instrua-se com index: 48.792.

6 - Index: 42.364. (Pet. Banco do Brasil):

Considerando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo OI em index: 61.100, entendo que está caracterizada a perda do objeto, portanto, indefiro o requerido.

7 - Index: 48.268 (Pet. Recuperanda): À serventia para certificar o decurso do prazo de index: 48760, item 19, em relação à Administração Judicial Conjunta e ao Ministério Público. Após, volte concluso para Decisão.

8 - Index: 49.349 (Pet. Recuperanda):

Trata-se de pedido formulado pelas Recuperandas requerendo a substituição da penhora online de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) determinada pelo Juízo da Vara Execução Fiscal de São Paulo no processo de n.º 1504618-76.2017.8.26.0014.

Administração Judicial Conjunta, index: 50.093, e Ministério Público, index: 51.443, manifestaram-se favoravelmente ao pedido de substituição formulado pelas Recuperandas.

Quanto ao pleito, inicialmente, destaco que o Grupo Oi, reiteradamente, vem informando ao Juízo e ao mercado a premente necessidade de fluxo de caixa, sendo certo que o Plano de Recuperação Judicial homologado em index: 61.100 tem como pilar a concessão de novo financiamento para o soerguimento da Recuperanda.

Nesse sentido, diante do atual estágio das Recuperandas, não há qualquer dúvida de que a penhora financeira determinada pelo Juízo da Vara de Execução Fiscal de São Paulo, processo de n.º 1504618-76.2017.8.26.0014, afetarà o fluxo de caixa da companhia e, por decorrência lógica, o seu regular soerguimento.

Outrossim, as Recuperandas apresentaram em index: 49.452 bens passíveis de penhora que totalizam a importância de R\$ 15.794.634,68, portanto, suficientes para garantir o juízo nos autos do processo de n.º 1504618-76.2017.8.26.0014.

Destarte, compreende este juízo que a constrição em comento não deixa margem à dúvida sobre os impactos causados nas finanças das Recuperandas e projeções de retomada à normalidade nos pagamentos dos credores.

Pelo esposado, diante da essencialidade do valor que se busca penhorar e dos bens fornecidos pelas Recuperandas como garantia, DEFIRO, nos termos do artigo 6, §7º - B da Lei de n.º 11.105/05, a SUBSTITUIÇÃO da penhora em dinheiro pelos bens listados pelas Recuperandas em index: 49451 e solicito a cooperação do Juízo da 12ª vara cível do foro regional II - Santo Amaro para levantamento, pela Oi, dos valores penhorados, em atenção aos princípios da cooperação e da preservação da empresa.

À serventia para realizar as expedições de ofícios, COM URGÊNCIA, ao Juízo da Vara de Execução Fiscal do Estado de São Paulo (processo de n.º 1504618-76.2017.8.26.0014) e à 7ª Câmara de Direito Público do Estado de São Paulo (agravo de instrumento nº 3001318-30.2024.8.26.0000), INFORMANDO o deferimento da SUBSTITUIÇÃO da penhora em dinheiro pelos bens listados pelas Recuperandas em index: 49451 e SOLICITANDO a COOPERAÇÃO DO JUÍZO para levantamento, pela Oi, dos valores penhorados, em atenção aos princípios da cooperação e da preservação da empresa. Instrua-se com index: 49.452.

9 - Index: 52.829 (Ofício 12ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO):

9.1 - Oficie-se ao Juízo da 12ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, Comarca de São Paulo, processo de n.º 1063709-20.2022.8.26.0002, informando que a habilitação de crédito deverá ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 9º e 10º da Lei de n.º 11.101/05LRF, mediante ação incidental, distribuída em apenso a este feito Recuperacional.

10 - Index: 53.392 (Pet. GUIDO BRUNO FRANCISCO MONDANI e ZANELLA & FARAH SOCIEDADE DE ADVOGADOS):

10.1 - Oficie-se ao Juízo da 8ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL Comarca de São Paulo, processo de n.º 0000054-54.2023.8.26.0100, informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos, sendo certo que a habilitação de crédito deverá ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 9º e 10º da Lei de n.º 11.101/05LRF, mediante ação incidental, distribuída em apenso a este feito Recuperacional.

11 - Index: 53.794 (Pet. MÁRIO ANTÔNIO DIAS FLOR):

Defiro a penhora de eventuais créditos do executado MAURICIO DAL AGNOL, CPF: 546.956.190-91, conforme determinado pelo Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, processo de n.º 5022097-80.2019.8.21.0001. Oficie-se ao Juízo informando a realização da penhora. À Administração Judicial conjunta para realizar a anotação devida.

12 - Index: 53.852 (Pet. Recuperandas. Termo de Adesão Novo Financiamento - Terceiros, assinado pela V.Tal - Rede ). À Administração Judicial Conjunta e ao Ministério Público.

13 - Index: 61292. (Pet. ANDRÉA MARTIMBIANCO e ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA); index: 61.315 (Pet. EDVANILSON MAX DA SILVA):

À Recuperanda e à Administração Judicial Conjunta. Após, ao Ministério Público.

14 - Embargos de Declaração: (index: 61.336. Pet. BERNADETE SANTANA ALVES E OUTROS; index: 61.504. Pet. COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A; index: 61.601. Pet. COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ ("CPFL Paulista") E OUTROS; index: 61654. Pet. FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO; index: 62.762. Pet. TLD HUB DE CIBERSEGURANÇA & CONECTIVIDADE LTDA; index: 62.887. Pet. ALESSANDRO ESPOSITO E OUTROS):

14.1 - Diante da certidão cartorária de index: 63.346, ao Embargado (Grupo OI), à Administrador Judicial Conjunta e ao Ministério Público para se manifestarem acerca dos embargos opostos.

14.2 - Quanto aos Embargos opostos em index: 62.887 (Pet. ALESSANDRO ESPOSITO E OUTROS), em que pese a urgência apresentada pelos Embargantes, entendo ser necessário o contraditório prévio das Recuperandas e as manifestações da Administração Judicial Conjunta e do Ministério Público.

Nesse sentido, objetivando evitar qualquer prejuízo aos embargantes, tendo em vista o prazo para os credores elegerem uma das opções de pagamento, destaco que, caso seja dado efeito infringente aos Embargos opostos em index: 62.887, será oportunizado, excepcionalmente, aos Embargantes novo prazo para elegerem opção de pagamento. Sendo assim, ao Embargado (Grupo OI), à Administrador Judicial Conjunta e ao Ministério Público para se manifestarem acerca dos embargos opostos.

15 - Index: 61.623 (Pet. PRIME SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR LTDA. ("Prime") e OUTROS); index: 61.630 (Pet. CRISTIANO BALDOW):

À Recuperanda e à Administração Judicial Conjunta para esclarecerem, no prazo de 48h, o informado pelos credores.

16 - Index: 61.679. (Pet. Grupo OI):

Trata-se de pedido formulado pelas Recuperandas requerendo a publicação de edital para o início do procedimento competitivo de venda da UPI ClientCo, tendo em vista que o PRJ aprovado pelos credores estabelece a possibilidade de constituição e alienação da UPI ClienteCO, por meio de processo competitivo, modalidade de propostas fechadas, nos termos do art. 142, inciso IV e V, da Lei de n.º 11.101/2005.

Administração Judicial Conjunta, petição pendente de juntada, apresentou manifestação favorável ao início do procedimento competitivo de venda da UPI CLIENTCO.

É o sucinto Relatório. Decido.

Em análise ao pleiteado, considerando que o procedimento competitivo de venda da UPI ClientCo foi aprovado em AGC pelos credores do Grupo OI e que o PRJ do Grupo OI foi homologado em index: 61.100, não compete a este Juízo retardar o início do processo competitivo.

Não obstante, pende de análise se o Edital sugerido pelo Grupo OI está em consonância com o PRJ homologado em index: 61.100.

Nessa cadência, observo que o Edital sugerido pelas Recuperandas está de acordo com as regras estabelecidas no art. 60, parágrafo único, art. 141, inciso II, art. 142, todos da Lei n.º 11.101/05, com a Lei n.º 5.172/66 e as cláusulas e subcláusulas do PRJ, como pontuado pela Administração Judicial Conjunta.

No que tange ao pedido de publicação do Edital com dispensa de publicação dos seus anexos I a IV, defero o requerido, haja vista o elevado número de caracteres e o compromisso das Recuperandas em disponibilizá-los nos sites [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br) e [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br), ficando as Recuperandas advertidas de que qualquer indisponibilidade do sistema deverá ser imediatamente reportada ao Juízo.

Pelo esposado, DEFIRO o pedido formulado pelas Recuperandas em index: 61.679 e DETERMINO:

I - A publicação do Edital, com dispensa de publicação dos seus ANEXOS I a IV, ora acostados aos autos, em razão do elevado número de caracteres, os quais deverão ser disponibilizados nos sites [www.recjud.com.br](http://www.recjud.com.br) e [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br);

II - Que as partes interessadas apresentem as propostas, em consonância com os requisitos do Edital, diretamente no Gabinete deste Juízo, localizado na sala 706, Lâmina Central, do Fórum da Comarca da Capital-RJ, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, todos os dias durante o expediente normal forense das 14:00 às 18:00 horas, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da publicação do Edital, onde deverão permanecer acauteladas fisicamente até a data da realização da audiência de abertura das propostas fechadas para aquisição da UPI ClientCo;

III - Designo Audiência de abertura das propostas para o dia 17/7/2024, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ.

17 - Index: 62.895 (Pet. Grupo OI. Resposta aos Embargos Opostos em index: 60326/60330).

17.1 - À serventia para certificar acerca do decurso do prazo de index: 61134 em relação à Administração Judicial Conjunta e ao Ministério Público. Após, volte concluso para Decisão.

18 - Index: 63.414. À Recuperanda para atender ao requerido pela serventia.

19 - Embargos de Declaração oposto pelo Estado do Rio de Janeiro (Petição pendente).

19.1 - À serventia para juntar a petição pendente e certificar a tempestividade dos Embargos opostos. Após, ao Embargado (Grupo OI), à Administração Judicial Conjunta e ao Ministério Público para se manifestarem acerca dos embargos opostos.

20 - Diante da notória complexidade desta Recuperação Judicial, em especial, em razão do grande número de credores, DEIXO DE CONHECER DE PLANO:

20.1 - Todas as petições que contenham pedido de intimação específica, haja vista que, no procedimento recuperacional, inexistem intimações específicas, apenas chamamentos gerais aos

credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

20.2 - Todas as petições que contenham pedido de pagamento de créditos listados ou sujeitos ao regime da presente Recuperação Judicial, assim considerados todos aqueles constituídos até o dia 01/03/2023 - data do pedido de processamento -, até que haja o efetivo início da fase de cumprimento do PRJ.

20.3 - Todos os requerimentos de habilitação e impugnação judicial formulados diretamente nestes autos, primeiro em vista de sua extemporaneidade, nos termos contidos no item XII, "b," I da decisão ID 49913036, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e, segundo, porque os referidos pedidos, tempestivamente ingressados na forma do art. 8º da Lei 11.101/2005, deverão vir por procedimento autônomo e por dependência a estes autos principais.

Ademais, os credores, antes de requererem a habilitação do crédito, deverão consultar a lista de Credores disponibilizada no site do administrador judicial [www.recuperacaojudicialoi.com.br](http://www.recuperacaojudicialoi.com.br), de modo a verificar se o crédito já não se encontra devidamente listado, o que afasta o interesse processual para o ingresso da habilitação.

Por fim, determino sejam excluídas pela serventia, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DECISÃO, todas as petições que se enquadrem nas situações acima descritas.

Publique-se.Intimem-se.

Rio de Janeiro, 12/06/2024.

**Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4CQZ.HC9I.H7ET.CXX3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos